LEI Nº 2551 DE 04 DE JUNHO DE 2026

Este documento foi afixado no painel de publicações da antesala da Prefeitura Municipal durante 30 dias a contar de: 04/06/26 Diuana Rocha Matrícula nº 2276

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Bem-Estar e Proteção dos Animais – COMBEPA e do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FUMBEPA, e dá outras providências."

ANDERSON DE AZEVEDO VARGAS, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Bem-Estar e Proteção dos Animais – COMBEPA, órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, com a finalidade de formular, acompanhar e avaliar políticas públicas voltadas à proteção e ao bem-estar dos animais no Município de Tabaí/RS.

Art. 2º Compete ao COMBEPA:

I – propor diretrizes e políticas públicas para a proteção e o bem-estar dos animais;

II – receber comunicações relativas a situações de maus-tratos e encaminhá-las aos órgãos competentes;

III – sugerir, acompanhar e apoiar campanhas educativas e de conscientização sobre posse responsável e proteção animal;

IV – acompanhar e auxiliar na fiscalização da aplicação de recursos destinados a programas e projetos voltados à causa animal;

V – apoiar e incentivar parcerias entre o Poder Público, organizações da sociedade civil e iniciativa privada para ações de proteção animal;

VI – colaborar na elaboração e avaliação de programas municipais relacionados ao controle populacional, saúde e proteção animal;

VII – incentivar ações voltadas à guarda responsável e à prevenção do abandono de animais.

Art. 3º O COMBEPA será composto por membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, observada a seguinte composição:

I – Representantes do Poder Público:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, devendo ser, preferencialmente, vinculado à área da Vigilância Sanitária ou área afim;

b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Reflorestamento e Desenvolvimento Rural, devendo, pelo menos, 01 (um) dos representantes possuir formação em Medicina Veterinária;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito.

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante de estabelecimento veterinário ou profissional da área veterinária;

b) 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil ou entidades atuantes na proteção animal;

c) 02 (dois) representante da sociedade civil;

§ 1º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º A participação no COMBEPA será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 4º O COMBEPA elaborará seu Regimento Interno, que disporá sobre sua organização, funcionamento, reuniões e deliberações.

Art. 5º Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FUMBEPA, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, com a finalidade de captar, gerenciar e destinar recursos financeiros para a execução de ações, programas e políticas públicas voltadas à proteção, defesa e bem-estar dos animais.

Art. 6º Constituem receitas do FUMBEPA:

I – dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal;

II – recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades públicas ou privadas;

III – doações, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas;

IV – arrecadação de multas administrativas destinadas ao Fundo, na forma da legislação aplicável;

V – receitas oriundas de campanhas, eventos e demais iniciativas de arrecadação;

VI – recursos decorrentes de transações penais, medidas compensatórias e termos de ajustamento de conduta;

VII – rendimentos provenientes da aplicação financeira de seus recursos;

VIII – outras receitas legalmente destinadas ao Fundo.

Art. 7º Os recursos do FUMBEPA serão aplicados exclusivamente em:

I – execução de programas e projetos de proteção, defesa e bem-estar animal;

II – campanhas educativas sobre guarda responsável e direitos dos animais;

III – ações de prevenção, orientação e combate aos maus-tratos e abandono de animais;

IV – esterilização e atendimento veterinário de animais em situação de risco ou abandono;

V – aquisição de materiais, equipamentos e contratação de serviços necessários à execução das ações previstas;

VI – apoio a ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social relacionadas à causa animal;

VII – outras ações previstas em legislação aplicável à proteção animal.

Art. 8º Os recursos do FUMBEPA serão depositados em conta bancária específica, vinculada ao Fundo e mantida em instituição financeira oficial.

Art. 9º A gestão administrativa e financeira do FUMBEPA será realizada pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, observadas as diretrizes do COMBEPA.

Art. 10. Fica vedada a utilização de recursos do FUMBEPA para financiamento de ações incompatíveis com as políticas públicas de proteção animal ou em desacordo com a legislação vigente.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 04 de junho de 2026.

Registrado e publicado.

Janice Machado de Azevedo
Agente Administrativo Auxiliar

Anderson de Azevedo Vargas
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Bem-Estar e Proteção dos Animais – COMBEPA e do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FUMBEPA.

A proposta tem por finalidade instituir mecanismos permanentes de planejamento, participação social e apoio financeiro às políticas públicas destinadas à proteção e promoção do bem-estar animal no Município de Tabaí.

A criação do Conselho permitirá maior integração entre Poder Público e sociedade civil organizada, proporcionando espaço institucional para discussão, formulação e acompanhamento das ações voltadas à causa animal, além de fortalecer iniciativas educativas relacionadas à guarda responsável, prevenção do abandono e combate aos maus-tratos.

Da mesma forma, o Fundo Municipal possibilitará a organização e destinação específica de recursos para programas, campanhas e ações voltadas à proteção animal, conferindo maior eficiência e transparência na aplicação dos recursos públicos e daqueles provenientes de outras fontes legalmente admitidas.

Destaca-se que a proposta observa a estrutura administrativa atualmente existente no Município de Tabaí, adequando a composição do Conselho às Secretarias Municipais competentes e permitindo atuação integrada entre os diversos setores envolvidos.

Diante do relevante interesse público da matéria, contamos com a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 28 de maio de 2026.

Anderson de Azevedo Vargas
Prefeito Municipal